Folha 1





Órgão Cadastro: UNESPAR

Em: 18/06/2023 11:48

Protocolo:

20.627.022-5

Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.896/0001-42) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Interessado 2:

Assunto: CONTRATO/CONVENIO Cidade: PARANAVAI / PR

Palavras-chave: TERMO DE CONVENIO

N%Ano 201/2023

Detalhamento: TERMO DE CONVÊNIO 201/2023 - UNESPAR

Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo





TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) № 201/2023 PDI

PROTOCOLO Nº INT2022281000003

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, E O(A) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, PARA A EXECUÇÃO DO "PROJETO Fortalecimento do Escritório de Relações Internacionais (ERI) junto à comunidade externa e interna", VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA Não informado

Pelo presente instrumento, os PARTÍCIPES abaixo qualificados:

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, agência de fomento, nos termos do Art. 2º, inc. V, da Lei Estadual 20.541/2021 (Marco Legal Estadual de CT&I), integrante do Sistema Paranaense de Inovação, conforme § Ún., do Art. 3º, da Lei Estadual 20.541/2021, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, com criação autorizada na forma da Lei Estadual 12.020/1998, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, domiciliada na Av. Comendador Franco, 1341 – Cietep, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada "CONCEDENTE", neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030 376 ,Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário nº 448, CEP 82.540-115, Curitiba –PR; e

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, com sede no(a) Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, Centro, CEP 87710-020, Paranavaí - Paraná inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 neste ato representado(a) pelo(a) Salete Paulina Machado Sirino, portador(a) da Carteira de Identidade nº 37834033, expedida pelo(a) SSP, e CPF nº 513.131.549-20, residente e domiciliado no(a) Rua Jacarezinho, nº 1385, casa, Mercês CEP 80810-130 em Curitiba – PR, doravante referida como "ICTPR";

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA DE PESQUISA**, **DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, com fundamento no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.541/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.





CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTÍCIPES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado Fortalecimento do Escritório de Relações Internacionais (ERI) junto à comunidade externa e interna, protocolo nº INT2022281000003, em conformidade com o Plano de Trabalho (**Anexo I**).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Fomentar e induzir a criação, estruturação, implementação e consolidação de políticas de internacionalização institucional nas IEES do Paraná;

Promover ações de internacionalização, por meio de intercâmbios ou viagens para a participação em cursos ou eventos internacionais, visitas técnicas e mobilidade acadêmica:

Gerar experiências que viabilizam a produção de novos conhecimentos, de engajamento em novas conexões culturais, sociais e de produção científica, de difusão dos conhecimentos em outros ambientes acadêmicos, de promoção de uma cultura de internacionalização nas universidades com a presença de estudantes estrangeiros com colaborações em diferentes âmbitos e que impactam sistemas de pesquisa;

Fortalecer os planos estratégicos de internacionalização, coerentes com eixos temáticos de inovação, competitividade e melhoria do ensino superior em todas as áreas do conhecimento que apresentem aderência aos Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação (NAPIs) que vêm sendo fomentados pela Fundação Araucária, ou que apontam aderência a algum dos ecossistemas de inovação e áreas prioritárias identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia, a saber:

Áreas prioritárias do CCT-Paraná: • Agricultura & Agronegócio; • Biotecnologia & Saúde; • Energias Inteligentes; • Cidades Inteligentes; • Educação, Sociedade & Economia.

Áreas transversais: • Desenvolvimento Sustentável; • Transformação Digital. Além das áreas citadas será valorizada a aderência das propostas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), aspecto que é recomendado na apresentação dos projetos a serem submetidos, (ver www.odsbrasil.gov.br).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Esta parceria decorre do chamamento público CP 22/2022 - PROGRAMA DE APOIO AO FOMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DAS IEES DO ESTADO DO PARANÁ n.º 22/2022, publicado em 28 de Novembro de 2022, com resultado final publicado no Diário Oficial do Estado nº 11377, 24 de Março de 2023 e integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado (**Anexo I**), bem como os documentos constantes no referido processo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 15(quinze) meses após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final.

Página 2 de 16





PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto pelo prazo de 12(doze) meses. Período de prestação de contas da Convenente, correndo pelos 30 dias subsequentes, após o que inicia-se o período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária que correrá pelos 60 dias finais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, a critério da Fundação Araucária, por prazo igual ou inferior, por meio da celebração de Termo Aditivo. O aditamento exige solicitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim da vigência, acompanhada de justificativa técnica e a apresentação de novo Plano de Trabalho. Para a prorrogação da vigência do presente instrumento, deverá a ICTPR observar os prazos máximos previstos no Edital de Chamada Pública, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, condicionadas a autorização da Fundação Araucária.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos por meio do presente instrumento, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos partícipes e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICTPR executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho (**Anexo I**), que constitui parte integrante e indissociável deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo à ICTPR a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste instrumento. A subcontratação restringe-se à execução de partes específicas do plano de trabalho relacionadas a atividades técnicas e é limitada à rubrica de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto do acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem.

PARÁGRAFO QUARTO - A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à Página 3 de 16





extinção deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA compromete-se a:

- 1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- 2. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituí-las:
- 3. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sitio oficial da Fundação Araucária na internet;
- 4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando à ICTPR quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- 5. Analisar a prestação de contas da ICTPR, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
- **6.** Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- 7. Notificar a ICTPR, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

II – A ICTPR compromete-se a:

- 1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- 1.1 Para Instituições Federais é permitido manter e movimentar no **SIAFI** os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos do CONCEDENTE, em **Conta Única do Tesouro Nacional.**
- 2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Termo:
- 3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;
- 4. A ICTPR fica obrigada a:
 - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,
 - b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão Página 4 de 16





- obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do CONCEDENTE para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 5. Devolver à CONCEDENTE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- 6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
 - a) Não for executado o objeto deste Convênio;
 - b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e.
 - c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
- 7. Apresentar quando na formalização do ajuste a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 8. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e nãocompetitivos:
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
 - f) Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;
 - g) Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da primeira parcela ou parcela única, salvo motivo de força maior devidamente Página 5 de 16





justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

8.1. No caso de subcontratação ou de contratação de terceiros, a ICTPR compromete-se a exigir a apresentação mensal de certidões de regularidade fiscal dos respectivos prestadores de serviço, devendo apresentá-las à **CONCEDENTE** sempre que instada a tanto.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ R\$ 45.937,50 (quarenta e cinco mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) que serão repassados conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho. As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/1998.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ICTPR em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo PRIMEIRO - A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade da ICTPR, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os recursos repassados pela CONCEDENTE sejam insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação poderá ser aportada ao Convênio como contrapartida da ICTPR, devendo ser os respectivos valores depositados e utilizados na mesma conta do Convênio após autorização de ajuste do valor do convênio emanada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja previsão de contrapartida desde o início da execução da presente avença, esta deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Página 6 de 16





Fica assegurado à ICTPR o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ICTPR deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

- a) a ICTPR concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;
- b) o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
- c) o coordenador deverá comunicar à ICTPR, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à ICTPR e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente; e) o coordenador deverá informar à ICTPR a devolução dos bens, em razão da
- conclusão do projeto ou da sua não utilização;
- f) a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA NONA – BOLSAS

Observados os critérios e procedimentos previstos chamamento público n.º 22/2022, a ICTPR poderá conceder bolsas de estímulo à inovação aos pesquisadores a ela vinculados, bem como a alunos de curso técnico, de graduação, pós-graduação ou pesquisadores integrantes de grupo de pesquisa, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho e as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional ou jurídico mantido com a entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga de Bolsa ou instrumento congênere a ser entabulado entre ICTPR e bolsista, o qual deverá ser previamente aprovado pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação e, como tal, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 16, § 4º da Lei Estadual n. 20.541/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A ICTPR deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à CONVENENTE, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 -





TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, as de:

- 1.Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
- 2. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da CONCEDENTE, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 3. Atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
- 4. Movimentar os recursos do convênio em conta específica;
- 5.Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a ICTPR, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
- 6. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.
- 7. Submeter-se à regulação instituída pelo CONCEDENTE;
- 8. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a CONCEDENTE;
- 9. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

Parágrafo Único - O não atendimento às condições estabelecidas no neste instrumento, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

- 1. A título de vedações legais e contratuais, fica estabelecido que:
 - a) É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
 - b) É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos:
 - c) É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
 - d) É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - e) É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pela ICTPR, observadas as disposições da Lei Estadual 15.608/2005 e o que consta da Cláusula Quarta do

Página 8 de 16





presente instrumento;

- f) É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- g) Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
 - i. Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
 - ii. Relativas as taxas de administração, gerência ou similar;
 - iii. Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
 - iv. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
 - v. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.
- 2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ICTPR, devidamente identificados com o número deste Convênio.
- 3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a ICTPR a notificar, de imediato, a CONCEDENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Dentre outras atribuições legais e contratuais, compete à Fundação Araucária, na fiscalização do presente Convênio PD&I:

- a) Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas:
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do obieto do Convênio.
- d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f) Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g) Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) Zelar para que o Sistema Integrado de Transferências SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
- i) Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;

Página 9 de 16





- j) Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
- k) O fiscal do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos conveniais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
- Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.
- m) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
- n) Opinar sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
- o) Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente.
- p) Aplicar sanções à ICTPR de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
- q) Indicar os funcionários para compor a Comissão de Tomadas de Constas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica indicado como Fiscal do Convênio o Diretor Técnico (Cientifico) Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa, CPF 660.526.459-20, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, o que será executado juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Controle Interno da Fundação Araucária.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Compete ao Setor de Análise e Prestação de Contas da Fundação Araucária apoiar o Fiscal de Convênio no desempenho de suas atribuições, cabendo-lhe, especificamente:

- a) Processar a Tomada de Contas Especial, cuja instauração dar-se-á por decisão do controle interno da CONCEDENTE.
- b) Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não sendo prestadas as contas devidas pela ICTPR nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete ao Controle Interno da CONCEDENTE, no exercício de sua função institucional, emitir parecer sobre os recursos repassados e a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

Página 10 de 16





- Em caso de inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;
- Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- 3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 5. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- 6. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- 7. Demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exceto no caso de rescisão unilateral pela CONCEDENTE, deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão unilateral do convênio dar-se-á de ofício e enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, caso se dê em virtude de falha na execução havida por culpa da ICTPR, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os PARTÍCIPES comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ICTPR deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ICTPR deve:

- a) notificar imediatamente a CONCEDENTE;
- b) auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os PARTÍCIPES armazenarão dados pessoais Página 11 de 16





apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os PARTÍCIPES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A ICTPR deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ICTPR deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ICTPR deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

PARÁGRAFO OITAVO - Os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela ICTPR, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ICTPR a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A ICTPR responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONCEDENTE, não exime a ICTPR das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsáveis perante a CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A ICTPR deve colocar à disposição da Página 12 de 16





CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A ICTPR deve auxiliar a CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio será de propriedade da ICTPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ICTPR deve assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá unicamente à ICTPR praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior, informando a CONCEDENTE dos andamentos correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de exploração comercial dos resultados decorrentes deste Convênio, instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela ICTPR, observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.

PARÁGRAFO QUARTO - As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido da CONCEDENTE, sendo obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI (logomarcas disponíveis no website da Fundação Araucária).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPES declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei Federal nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupcao") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Página 13 de 16





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os PARTÍCIPES não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se privada, a ICTPR declara e garante que:

- a) não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
- b) não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) não ira ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;
- d) não ira receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- e) seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informara por escrito a CONCEDENTE, no prazo de 3 (tres) dias uteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ICTPR privada deverá comunicar prontamente a CONCEDENTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Página 14 de 16





Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.





Curitiba.	de	de 20

Salete Paulina Machado Sirino Representante Legal UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ Ramiro Wahrhaftig
Diretor-Presidente
Fundação Araucária

Gerson Koch Diretor de Administração e Finanças Fundação Araucária

TESTEMUNHAS:

1: Fernanda C. Scheidt CPF: 032.950.189-52

2: GISELE RATIGUIERI CPF: 051.309.089-45





 $\label{prop:convenion} \mbox{Documento: } \textbf{TERMODECONVENIO201.2023.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 18/06/2023 11:49 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC, **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 19/06/2023 17:49 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo 20.627.022-5 por: Gisele Maria Ratiguieri em: 18/06/2023 11:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.





CP 22/2022 - PROGRAMA DE APOIO AO FOMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DAS IEES DO ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº: INT2022281000003

Fortalecimento do Escritório de Relações Internacionais (ERI) junto à comunidade externa e interna

PIERANGELANOTA SIMÕES - pierangela.simoes@unespar.edu.br

IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

NOME DO EVENTO

Fortalecimento do Escritório de Relações Internacionais (ERI) junto à comunidade externa e interna

• INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

05.012.896/0001-42

Representante legal: Salete Paulina Machado Sirino

Natureza Jurídica: Estado ou Distrito Federal

Proponente

• INSTITUIÇÃO COLABORADORA

*Esse campo não é obrigatório.

Não informado

COORDENADOR(A)

Nome: PIERANGELANOTA SIMÕES

CPF: 810.550.649-15

E-mail: pierangela.simoes@unespar.edu.br

Instituição de vínculo: 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Nível formação: Mestrado Coordenador

Atividades Coordenação das etapas de execução do projeto.

desempenhadas:

Horas dedicadas: Dedicará 20:00h mensais ao projeto durante 12 meses

PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Não informado

LOCAL/CIDADE DE REALIZAÇÃO

Apucarana, Campo Mourão, Curitiba, Paranaguá, Paranavái e União da Vitória, além de municípios no entorno das cidades que sediam os campi da UNESPAR.

CATEGORIA DO EVENTO

Não informado

EQUIPE

Gerado por https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/ em 16/6/2023 10:34

Página 1 de 14





CP 22/2022 - PROGRAMA DE APOIO AO FOMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DAS IEES DO ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº: INT2022281000003

Fortalecimento do Escritório de Relações Internacionais (ERI) junto à comunidade externa e interna

PIERANGELANOTA SIMÕES - pierangela.simoes@unespar.edu.br

EQUIPE ENVOLVIDA

*Esse campo não é obrigatório.

Nome: Merline Faustino da Silva

CPF: 009.993.849-96

E-mail: merline.faustino@unespar.edu.br

Instituição de vínculo: 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Nível formação: Graduação Função: Pesquisador

Atividades Cotação de serviços e procedimentos de contratação.

desempenhadas:

Horas dedicadas: Dedicará 10:00h mensais ao projeto durante 4 meses

Nome: Nadia Moroz Luciani 642.798.479-91

E-mail: nadia.luciani@unespar.edu.br

Instituição de vínculo: 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Nível formação:Doutorado **Função:**Não informado

Atividades Planejamento, gravação, edição e divulgação das ações.

desempenhadas:

Horas dedicadas: Dedicará 20:00h mensais ao projeto durante 12 meses

Nome: Juliane Dalmas CPF: 065.188.089-00

E-mail: juliane.dalmas@ies.unespar.edu.br

Instituição de vínculo: 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Nível formação:Doutorado **Função:**Não informado

Atividades Planejamento, gravação, edição e divulgação das ações.

desempenhadas:

Horas dedicadas: Dedicará 20:00h mensais ao projeto durante 12 meses

Nome: Daniel Pereira dos Santos

CPF: 092.905.339-78

E-mail: daniel.santos@unespar.edu.br

Instituição de vínculo: 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Nível formação: Graduação **Função:** Não informado

Atividades Planejamento, gravação, edição e divulgação das ações.

desempenhadas:

Horas dedicadas: Dedicará 20:00h mensais ao projeto durante 12 meses

Nome: Clarisse Sofia Di Núbila

CPF: 044.066.499-30

E-mail: clarisse.dinubila@unespar.edu.br

Instituição de vínculo: 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Nível formação: Graduação **Função:** Não informado

Atividades Acompanhamento das etapas de execução do projeto.

desempenhadas:

Horas dedicadas: Dedicará 40:00h mensais ao projeto durante 1 mês

Gerado por https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/ em 16/6/2023 10:34

Página 2 de 14





CP 22/2022 - PROGRAMA DE APOIO AO FOMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DAS IEES DO ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº: INT2022281000003

Fortalecimento do Escritório de Relações Internacionais (ERI) junto à comunidade externa e interna

PIERANGELANOTA SIMÕES - pierangela.simoes@unespar.edu.br

DETALHES DO EVENTO

ÁREA DE CONHECIMENTO

*Os itens em negrito são os selecionados.

- Outra
 - Relações Internacionais
- PÚBLICO ALVO Não informado

• HISTÓRICO DO EVENTO

A proposta de fortalecer a presença do Escritório de Relações Internacionais (ERI) junto à comunidade externa e interna da UNESPAR se desdobra em uma ampla divulgação das atividades do ERI, assim como na ampliação de sua interação com a comunidade. Trata-se de uma ação se articula com a política de internacionalização da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) na medida em que contempla o compromisso institucional, transversal e abrangente para a geração de redes colaborativas com instituições congêneres internacionais, tanto quanto para a criação de programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura internacionais.

Desse modo, a dimensão intercultural e internacional de educação proposta no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) é plenamente atendida por ações e políticas de internacionalização que passam a ter amplo alcance por meio da tradução de vídeos institucionais, legendados/dublados em idiomas estrangeiros, que disseminam os valores, práticas e estratégias do ERI em meio às comunidades acadêmicas da UNESPAR e internacional, com referencialidade e comprometimento social.

A majoração da interação do ERI com as comunidades externa e interna, por sua vez, se propõe através da associação da UNESPAR junto a redes de cooperação internacional ou de organizações nacionais e internacionais voltadas à internacionalização no ensino superior. Pretende-se, assim, viabilizar a participação do ERI em feiras e eventos de internacionalização, que veiculam oportunidades para o desenvolvimento de programas e de convênios, com potencial para beneficiar a formação acadêmica e pessoal de docentes, discentes e de agentes universitários.

JUSTIFICATIVA

A Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) é uma instituição pública formada por sete campi nas cidades de Apucarana, Campo Mourão, Curitiba, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória. São ofertados nos campi cursos de graduação e pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, que somam mais de 10 mil estudantes e alcançam 150 municípios, que totalizam uma população com cerca de 4,5 milhões de pessoas.

A extensa situação geográfica da UNESPAR é tanto um privilégio quanto uma fragilidade, pois demanda uma forma de comunicação efetiva. Ainda que o ERI e a UNESPAR se façam

Gerado por https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/ em 16/6/2023 10:34

Página 3 de 14





CP 22/2022 - PROGRAMA DE APOIO AO FOMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DAS IEES DO ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº: INT2022281000003

Fortalecimento do Escritório de Relações Internacionais (ERI) junto à comunidade externa e interna

PIERANGELANOTA SIMÕES - pierangela.simoes@unespar.edu.br

presentes nas redes sociais, o baixo número de seguidores indica uma oportunidade para potencializar o engajamento da comunidade externa e interna com a Instituição.

O canal ERI/UNESPAR – YouTube, inscrito em maio/2021, por exemplo, conta com 108 inscritos e contabilizou 2.185 visualizações até meados de janeiro/2023. Tais números, comparativamente à quantidade de estudantes e pessoas envolvidas com a UNESPAR, representam, notadamente, a dificuldade em alcançar a comunidade.

Desse modo, a tradução de vídeos institucionais, legendados/dublados em idiomas estrangeiros, e a interação do ERI com associações nacionais internacionais orientadas para a internacionalização no ensino superior, por meio da associação da Universidade, são oportunidades para marcar a presença do ERI/UNESPAR no cenário global, com o objetivo de divulgar as ações e políticas de internacionalização da Instituição. Adicionalmente, serão produzidos e impressos materiais gráficos em idiomas variados para assinalar a atuação do ERI nos diversos campi.

PROGRAMAÇÃO

PROGRAMAÇÃO PRELIMINAR

Apesar do alcance significativo das ações e politicas de internacionalização desenvolvidas com a metodologia de trabalho atualmente empregada pelo ERI/UNESPAR, as ações propostas para o fortalecimento do Escritório podem potencializar esses resultados junto à comunidade acadêmica interna e às instituições internacionais.

Ciente disso, a equipe do ERI/UNESPAR está integralmente comprometida com a execução do presente projeto, em suas etapas de planejamento e execução, que tem como objetivo informar e engajar a comunidade extena e interna nas atividades científico-culturais desenvolvidas pelo Escritório; e projetar o ERI/UNESPAR no cenário internacional.

Apesar do projeto estar centrado no ERI as ações propostas posicionarão a UNESPAR no segmento interacional e consolidarão a atuação da Universidade em ações de internacionalização que beneficiarão todos os campi.

No caso específico do precesso de cotação e compras, um membro externo ao ERI e com experiência para tal, foi convidado para compor a equipe e garantir o cumprimento das normas e procedimentos vigentes.

A execução dom projeto não envolve autorizações e permissões especiais de caráter ético ou legal.

PALESTRANTES

• PALESTRANTES

*Esse campo não é obrigatório.

RESULTADOS

- RESULTADOS ESPERADOS
- CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM EMPRESAS

Gerado por https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/ em 16/6/2023 10:34

Página 4 de 14





CP 22/2022 - PROGRAMA DE APOIO AO FOMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DAS IEES DO ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº: INT2022281000003

Fortalecimento do Escritório de Relações Internacionais (ERI) junto à comunidade externa e interna

PIERANGELANOTA SIMÕES - pierangela.simoes@unespar.edu.br

*Esse campo não é obrigatório.

1

• ESTÁGIO ESTUDANTIL EM AMBIENTE EMPRESARIAL

*Esse campo não é obrigatório.

1

GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS

*Esse campo não é obrigatório.

1

• FIXAÇÃO DE PESQUISADORES NO SETOR PRIVADO

*Esse campo não é obrigatório.

1

IMPACTO SOCIAL

*Esse campo não é obrigatório.

1

NOVOS PROCESSOS

*Esse campo não é obrigatório.

1

NOVOS PRODUTOS

10

• CRIAÇÃO DE SERVIÇOS LOGÍSTICOS OU SOFTWARES DE GESTÃO

*Esse campo não é obrigatório.

1

GERAÇÃO DE NOVOS PROJETOS

*Esse campo não é obrigatório.

10

NOVA TECNOLOGIA

*Esse campo não é obrigatório.

1

PROCESSOS MELHORADOS

*Esse campo não é obrigatório.

10

PRODUTOS MELHORADOS

*Esse campo não é obrigatório.

10

Gerado por https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/ em 16/6/2023 10:34

Página 5 de 14





CP 22/2022 - PROGRAMA DE APOIO AO FOMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DAS IEES DO ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº: INT2022281000003

Fortalecimento do Escritório de Relações Internacionais (ERI) junto à comunidade externa e interna PIERANGELANOTA SIMÕES - pierangela.simoes@unespar.edu.br

• PROTEÇÃO INTELECTUAL: PATENTES, REGISTROS, CULTIVARES

*Esse campo não é obrigatório.

1

TECNOLOGIA MELHORADA

*Esse campo não é obrigatório.

1

TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

*Esse campo não é obrigatório.

1

• BANCO DE INFORMAÇÕES

*Esse campo não é obrigatório.

1

• CARTILHA

*Esse campo não é obrigatório.

1

MANUAIS DE INSTRUÇÃO

*Esse campo não é obrigatório.

1

• MAPAS

*Esse campo não é obrigatório.

1

MAQUETE

*Esse campo não é obrigatório.

1

MATERIAL DIDÁTICO OU INSTRUCIONAL

*Esse campo não é obrigatório.

1

NOVA METODOLOGIA

*Esse campo não é obrigatório.

1

PROTÓTIPOS

*Esse campo não é obrigatório.

1

SOFTWARES

*Esse campo não é obrigatório.

Gerado por https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/ em 16/6/2023 10:34

Página 6 de 14





CP 22/2022 - PROGRAMA DE APOIO AO FOMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DAS IEES DO ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº: INT2022281000003

Fortalecimento do Escritório de Relações Internacionais (ERI) junto à comunidade externa e interna

PIERANGELANOTA SIMÕES - pierangela.simoes@unespar.edu.br

1

AUMENTO DE FATURAMENTO EMPRESARIAL

*Esse campo não é obrigatório.

1

AUMENTO DO VALOR DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS

*Esse campo não é obrigatório.

1

AUMENTO DO VOLUME DE VENDAS

*Esse campo não é obrigatório.

1

• GERAÇÃO DE IMPOSTOS

*Esse campo não é obrigatório.

1

• GERAÇÃO DE RENDA

*Esse cámpo não é obrigatório.

1

• REDUÇÃO DE IMPORTAÇÃO

*Esse campo não é obrigatório.

1

• REDUÇÃO DE PREÇO AO CONSUMIDOR

*Esse campo não é obrigatório.

1

PUBLICAÇÃO DE ANAIS

*Esse campo não é obrigatório.

1

• PUBLICAÇÃO EM REVISTA

*Esse campo não é obrigatório.

1

PRODUÇÃO DE TEXTO EM JORNAL OU REVISTA

*Esse campo não é obrigatório.

1

TRABALHOS TÉCNICOS

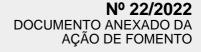
*Esse campo não é obrigatório.

1

Gerado por https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/ em 16/6/2023 10:34

Página 7 de 14







CP 22/2022 - PROGRAMA DE APOIO AO FOMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DAS IEES DO ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº: INT2022281000003

Fortalecimento do Escritório de Relações Internacionais (ERI) junto à comunidade externa e interna PIERANGELANOTA SIMÕES - pierangela.simoes@unespar.edu.br

• DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO OU INSTRUCIONAL

*Esse campo não é obrigatório.

1

• PROMOVER INTERCÂMBIO CIENTÍFICO CULTURAL

*Esse campo não é obrigatório.

10

• PROPORCIONAR A ATUALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

*Esse campo não é obrigatório.

1

• PROMOVER O INCREMENTO À PESQUISA E DISSEMINAÇÃO DAS TÉCNICAS EXISTENTES

*Esse campo não é obrigatório.

1

• PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Não informado

ORÇAMENTO

• ORÇAMENTO PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

RESUMO TOTAL

Valor	Porcentagem (sobre o valor solicitado)
R\$ 45.937,50	100.00
R\$ 0,00	0.00
R\$ 45.937,50	100
	R\$ 45.937,50 R\$ 0,00

RESUMO POR ELEMENTO Elemento	Solicitado	Contrapartida	Total	Porcentage m
Despesas Corrente MATERIAL DE CONSUMO -	R\$ 720 00		R\$ 720,00	1.57
AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE:	τφ <i>τ</i> 20,00		Nψ 720,00	1.07
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA:	R\$ 35.967,50		R\$ 35.967,50	78.30
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS	R\$ 9.250,00		R\$ 9.250,00	20.14

Gerado por https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/ em 16/6/2023 10:34

Página 8 de 14





CP 22/2022 - PROGRAMA DE APOIO AO FOMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DAS IEES DO ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº: INT2022281000003

Fortalecimento do Escritório de Relações Internacionais (ERI) junto à comunidade externa e interna

PIERANGELANOTA SIMÕES - pierangela.simoes@unespar.edu.br

GRÁFICOS E EDITORIAIS:

Total: R\$ 45.937,50 R\$ 0,00 R\$ 45.937,50 100

• DESPESAS SOLICITADAS

• MATERIAL DE CONSUMO - AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE

Categoria: Corrente

Qtde.:

Valor R\$ 720,00

unitário:

Total: R\$ 720,00

Aquisoção de software para rodução de material gráfico.

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Categoria: Corrente

Qtde.: 1

Valor R\$ 25.967,50

unitário:

Total: R\$ 25.967,50

Servico de tradução para dublagem e legendagem dos videos em idiomas estrangeiros.

• OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Categoria: Corrente

Qtde.: 2

Valor R\$ 5.000,00

unitário:

Total: R\$ 10.000,00

Promover a interação do ERI em eventos e marcar presença no cenário global, com o objetivo de divulgar as ações e políticas de internacionalização da Instituição e fomentar a mobilidade da comunudade acadêmica.

• OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS

Categoria: Corrente Qtde.: 1000 Valor R\$ 1,50

unitário:

Total: R\$ 1.500,00

Contratação de material para divulgação de atividades do ERI.

• OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS

Categoria: Corrente Qtde.: 50 Valor R\$ 40,00

unitário:

Total: R\$ 2.000.00

Contratação de material para divulgação de atividades do ERI.

• OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS GRÁFICOS E

Gerado por https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/ em 16/6/2023 10:34

Página 9 de 14





CP 22/2022 - PROGRAMA DE APOIO AO FOMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DAS IEES DO ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº: INT2022281000003

Fortalecimento do Escritório de Relações Internacionais (ERI) junto à comunidade externa e interna

PIERANGELANOTA SIMÕES - pierangela.simoes@unespar.edu.br

EDITORIAIS

Categoria: Corrente Qtde.: 25

Valor R\$ 200,00

unitário:

Total: R\$ 5.000,00

Contratação de material para divulgação de atividades do ERI.

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS GRÁFICOS E

EDITORIAIS

Categoria: Corrente Qtde.: 50 Valor R\$ 15,00

unitário:

Total: R\$ 750.00

A contratação de servicos como a tradução de vídeos institucionais, legendados/dublados em idioma estrangeiro, e a interação do ERI com associações nacionais internacionais orientadas para a internacionalização no ensino superior, são oportunidades para marcar a presença do Escritório no cenário global, com o objetivo de divulgar as ações e políticas de internacionalização da Instituição. Adicionalmente, serão produzidos e impressos materiais gráficos em idiomas variados para assinalar a atuação do ERI nos diversos campi.

FINANCIADORES

OUTROS FINANCIADORES

*Esse campo não é obrigatório.

CRONOGRAMA DE ETAPAS E METAS

- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO
- DURAÇÃO EM MESES

12

• ETAPA 1

Título Início Fim Planejamento 1 2 Descrição

- 1. Definições acerca dos produtos e serviços de tradução de vídeo e produção de material
- 2. Análise das redes de cooperação internacional ou de organizações nacionais e internacionais para associação Valor total

R\$ 0,00

• EQUIPE

Nome: PIERANGELANOTA SIMÕES

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ Instituição de vínculo:

Categoria: Não informado Função: Coordenador

Gerado por https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/ em 16/6/2023 10:34

Página 10 de 14





CP 22/2022 - PROGRAMA DE APOIO AO FOMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DAS IEES DO ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº: INT2022281000003

Fortalecimento do Escritório de Relações Internacionais (ERI) junto à comunidade externa e interna

PIERANGELANOTA SIMÕES - pierangela.simoes@unespar.edu.br

CPF: 8 1 0 . 5 5 0 . 6 4 9 - 1 5

40

pierangela.simoes@unespar.edu.br

Quantidade de horas dedicadas à esta

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

Nome: Nadia Moroz Luciani

Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Categoria: Não informado

Função:

CPF: 642.798.479-91 | nadia.luciani@unespar.edu.br

Quantidade de horas dedicadas à esta

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0.00

Clarisse Sofia Di Núbila Nome:

Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Categoria: Não informado

Função:

CPF: 0 4 4 . 0 6 6 . 4 9 9 - 3 0

clarisse.dinubila@unespar.edu.br

Quantidade de horas dedicadas à esta

etapa:

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0.00

Juliane Dalmas Nome:

Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Categoria: Não informado

Função:

CPF: 0 6 5 . 1 8 8 . 0 8 9 - 0 0

juliane.dalmas@ies.unespar.edu.br

Quantidade de horas dedicadas à esta 40

etapa:

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

DESPESAS

• ETAPA 2

Título Início Fim Cotação de serviços 3 4

Cotação dos serviços de tradução de video, produção de material gráfico, associações

nacionais e internacionais e software.

Valor total R\$ 0,00

• EQUIPE

Nome: PIERANGELANOTA SIMÕES

Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Categoria: Não informado Função: Coordenador

CPF: 8 1 0 . 5 5 0 . 6 4 9 - 1 5

pierangela.simoes@unespar.edu.br

Gerado por https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/ em 16/6/2023 10:34

Página 11 de 14





CP 22/2022 - PROGRAMA DE APOIO AO FOMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DAS IEES DO ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº: INT2022281000003

Fortalecimento do Escritório de Relações Internacionais (ERI) junto à comunidade externa e interna

40

PIERANGELANOTA SIMÕES - pierangela.simoes@unespar.edu.br

Quantidade de horas dedicadas à esta

etapa:

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0.00

Nome: Clarisse Sofia Di Núbila

Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Categoria: Não informado

Função:

CPF: 0 4 4 . 0 6 6 . 4 9 9 - 3 0

clarisse.dinubila@unespar.edu.br

Quantidade de horas dedicadas à esta 40

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0.00

Daniel Pereira dos Santos Nome:

Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Não informado Categoria:

Função:

CPF: 092.905.339-78 | daniel.santos@unespar.edu.br 20

Quantidade de horas dedicadas à esta

etapa:

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

Merline Faustino da Silva Nome:

Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Categoria: Não informado Função: Pesquisador

CPF: 0 0 9 . 9 9 3 . 8 4 9 - 9 6

merline.faustino@unespar.edu.br

Quantidade de horas dedicadas à esta 20

etapa:

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

DESPESAS

• ETAPA 3

Título Início Fim Contratação de serviços 3

Tradução para dublagem e legendagem de videos institucionais e produção de material gráfico

para divulgação das ações do ERI. Valor total

R\$ 45.937,50

• EQUIPE

Nome: PIERANGELANOTA SIMÕES

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ Instituição de vínculo:

Categoria: Não informado Função: Coordenador

8 1 0 . 5 5 0 . 6 4 9 - 1 5

pierangela.simoes@unespar.edu.br

Quantidade de horas dedicadas à esta

etapa:

Gerado por https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/ em 16/6/2023 10:34

Página 12 de 14





CP 22/2022 - PROGRAMA DE APOIO AO FOMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DAS IEES DO ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº: INT2022281000003

Fortalecimento do Escritório de Relações Internacionais (ERI) junto à comunidade externa e interna

PIERANGELANOTA SIMÕES - pierangela.simoes@unespar.edu.br

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

Nome: Nadia Moroz Luciani

Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Categoria: Não informado

Função:

CPF: 642.798.479-91 | nadia.luciani@unespar.edu.br 80

Quantidade de horas dedicadas à esta

R\$ 0,00 Valor total solicitado na etapa:

Clarisse Sofia Di Núbila Nome:

Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Categoria: Não informado

Função:

CPF: 0 4 4 . 0 6 6 . 4 9 9 - 3 0

clarisse.dinubila@unespar.edu.br

Quantidade de horas dedicadas à esta

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

Nome: Merline Faustino da Silva

Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Categoria: Não informado Função: Pesquisador

CPF: 0 0 9 . 9 9 3 . 8 4 9 - 9 6

merline.faustino@unespar.edu.br

Quantidade de horas dedicadas à esta 20

etapa:

Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

DESPESAS

Adobe Premiere

MATERIAL DE CONSUMO - AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE

Valor total solicitado no projeto: R\$ 720,00 Valor total solicitado na etapa: R\$ 720,00

Impressão de banners

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS GRÁFICOS E **EDITORIAIS**

Valor total solicitado no projeto: R\$ 5.000,00 Valor total solicitado na etapa: R\$ 5.000,00

Impressão de cartazes

OÚTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS GRÁFICOS E

EDITORIAIS

Valor total solicitado no projeto: R\$ 750,00 Valor total solicitado na etapa: R\$ 750,00

Impressão de pastas

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS GRÁFICOS E

Gerado por https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/ em 16/6/2023 10:34

Página 13 de 14





CP 22/2022 - PROGRAMA DE APOIO AO FOMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DAS IEES DO ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº: INT2022281000003

Fortalecimento do Escritório de Relações Internacionais (ERI) junto à comunidade externa e interna

PIERANGELANOTA SIMÕES - pierangela.simoes@unespar.edu.br

EDITORIAIS

Valor total solicitado no projeto: R\$ 2.000,00 Valor total solicitado na etapa: R\$ 2.000,00

Impressão de folders

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS

Valor total solicitado no projeto: R\$ 1.500,00 Valor total solicitado na etapa: R\$ 1.500,00

Tradução de videos institucionais

OUTRÓS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor total solicitado no projeto: R\$ 25.967,50 Valor total solicitado na etapa: R\$ 25.967,50

Associação a redes nacionais e internacionais voltadas para a internacionalização no ensino superior

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor total solicitado no projeto: R\$ 10.000,00 Valor total solicitado na etapa: R\$ 10.000,00

ANEXOS

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS Roteiro Descritivo da Proposta Maio_CP 22_2022 Revisado_ ERI anexos_internacionalizacao.docx	Extensão document
Termo de Anuência da ICTPR	Extensão
ANEXO II —TERMO DE ANUÊNCIA DA ICTPR.pdf	application/pdf

DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS

*Esse campo não é obrigatório.

Não informado

LOCAL	DATA	COORDENADOR DO PROJETO





Documento: Plano_de_trabalho_assinado.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Pierangela Nota Simoes (XXX.550.649-XX)** em 26/06/2023 18:52 Local: UNESPAR/ERI.

Inserido ao protocolo **20.627.022-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 26/06/2023 15:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.012.896/0001-42 Certidão nº: 12547937/2023

Expedição: 24/03/2023, às 08:21:46

Validade: 20/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Tribunais do Trabalho.

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ SECRETARIA DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 12168/2023

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome: 2551560 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA

CNPJ/CPF: 05.012.896/0001-42

Endereço: Avenida RIO GRANDE DO NORTE, 1525

Complemento: *******

Bairro: CENTRO CEP: 87.701-020 Cidade: Paranavaí Estado: Paraná

[FINALIDADE]

Certidão de Débito - Contribuinte

[OBSERVAÇÕES]

[DATA DE EMISSÃO]

[DATA DE VALIDADE]

09/04/2023 90 DIAS

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Paranavaí:

Tipo Débito Tributo Anos Detalhes

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Paranavaí, 09 de abril de 2023.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 030607694-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.012.896/0001-42

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>

Página 1 de 1 Emitido via Internet Pública (26/05/2023 09:20:06)



Fis. 35 Mov. 7

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

CNPJ N°: 05.012.896/0001-42

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 29/07/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **2813.PTVS.3211** Emitida em **30/05/2023** às **14:20:15**

Dados transmitidos de forma segura.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA

CNPJ: 05.012.896/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:45:23 do dia 17/02/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/08/2023.

Código de controle da certidão: **F8E3.7526.20B0.6B58** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.012.896/0001-42

Razão
Social:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA

Endereço: URBA RUA PROF RODRIGO 232 / CENTRO / JACAREZINHO / PR / 86400-

000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/06/2023 a 16/07/2023

Certificação Número: 2023061701141432609000

Informação obtida em 26/06/2023 18:36:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

BANCO DO BRASIL Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupanca Ouro e/ou Poupanca Poupanca Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex

Pessoa Jurídicamov. 10

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0381-6 - PARANAVAI (PR), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0381-64, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada Poupex, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA, CNPJ n.º 05.012.896/0001-42,ENSINO SUPERIOR, sediada à AV LOTHARIO MEISSNER 350 , ANEXO SECRETARIA DE SAUDE, CEP 80.210-170, telefone(s) (44) 3424-0114.

Dirigente(s)

Nome	CPF		
MARCIA APARECIDA ALTHMANN CEZAR	670.402.929-04		
SALETE PAULINA MACHADO SIRINO	513.131.549-20		
PRISCILA DE SOUSA PACHECO	045.150.289-28		

Dados da conta

Agência 0381-6, Conta-Corrente n.º 83.438-6, Poupança Ouro n.º 510.083.438-9 e Poupança Poupex n.º 960.083.438-0 abertas em 23/06/2023.

Declarações e autorizações

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) Dirigentes(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) Dirigentes(s), igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) Dirigente(s) declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraudo e à segurança do titular, assegurando, mediante

Mod. 0,50,449-5 - Set/2022 - SISBB 22272 - bb.com.br - CRBB Central de Relacionamento BB 4004 0001 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais localidades) - o

BANCO DO BRASIL Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e concade Poupança Ouro e/ou Poupança Poupe Ris. 39 Pessoa Jurídicamov. 10

requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) Dirigente(s) às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

- O(s) Dirigente(s) declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.
- O(s) Dirigentes(s) declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.
- O Proponente/Contratante identificado propõe e o Contratado ACEITA a abertura de conta(s)corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.
- O Proponente/Contratante declara-se ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01010133, 27/09/2022, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.
- O Proponente/Contratante declara-se ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o Proponente/Contratante seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.
- O Proponente/Contratante declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do Proponente/Contratante os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o Proponente/Contratante



BANCO DO BRASIL Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupanca Ouro e/ou Poupanca Poupanca Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex 100 400 Pessoa Jurídicamov. 10

considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entra em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data PARANAVAI (PR), 23/06/2023

Contratado



Proponente/Contratante

Celso Santo Grigoli Pró-Reitor de Administração e Finanças Portaria nº 742/2021 - Reitoria/Unespar

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA

CNPJ: 05.012.896/0001-42



Mod. 0.50.449-5 - Set/2022 - SISBB 22272 - bb.com.br - CRBB Central de Relacionemento BB 4004 0001 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais localidades) - cor





FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA SETOR DE CONVENIOS

Protocolo: 20.627.022-5

Assunto: TERMO DE CONVÊNIO 201/2023 - UNESPAR

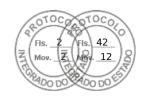
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Data: 27/06/2023 13:40

DESPACHO

O convênio está apto para assinatura.





TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) № 201/2023 PDI

PROTOCOLO Nº INT2022281000003

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, E O(A) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, PARA A EXECUÇÃO DO "PROJETO Fortalecimento do Escritório de Relações Internacionais (ERI) junto à comunidade externa e interna", VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA Não informado

Pelo presente instrumento, os **PARTÍCIPES** abaixo qualificados:

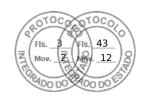
Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, agência de fomento, nos termos do Art. 2º, inc. V, da Lei Estadual 20.541/2021 (Marco Legal Estadual de CT&I), integrante do Sistema Paranaense de Inovação, conforme § Ún., do Art. 3º, da Lei Estadual 20.541/2021, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, com criação autorizada na forma da Lei Estadual 12.020/1998, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, domiciliada na Av. Comendador Franco, 1341 – Cietep, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada "CONCEDENTE", neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030 376 ,Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário nº 448, CEP 82.540-115, Curitiba –PR; e

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, com sede no(a) Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, Centro, CEP 87710-020, Paranavaí - Paraná inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 neste ato representado(a) pelo(a) Salete Paulina Machado Sirino, portador(a) da Carteira de Identidade nº 37834033, expedida pelo(a) SSP, e CPF nº 513.131.549-20, residente e domiciliado no(a) Rua Jacarezinho, nº 1385, casa, Mercês CEP 80810-130 em Curitiba – PR, doravante referida como "ICTPR";

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA DE PESQUISA**, **DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, com fundamento no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.541/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Página 1 de 16





CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTÍCIPES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado Fortalecimento do Escritório de Relações Internacionais (ERI) junto à comunidade externa e interna, protocolo nº INT2022281000003, em conformidade com o Plano de Trabalho (**Anexo I**).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Fomentar e induzir a criação, estruturação, implementação e consolidação de políticas de internacionalização institucional nas IEES do Paraná;

Promover ações de internacionalização, por meio de intercâmbios ou viagens para a participação em cursos ou eventos internacionais, visitas técnicas e mobilidade acadêmica;

Gerar experiências que viabilizam a produção de novos conhecimentos, de engajamento em novas conexões culturais, sociais e de produção científica, de difusão dos conhecimentos em outros ambientes acadêmicos, de promoção de uma cultura de internacionalização nas universidades com a presença de estudantes estrangeiros com colaborações em diferentes âmbitos e que impactam sistemas de pesquisa;

Fortalecer os planos estratégicos de internacionalização, coerentes com eixos temáticos de inovação, competitividade e melhoria do ensino superior em todas as áreas do conhecimento que apresentem aderência aos Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação (NAPIs) que vêm sendo fomentados pela Fundação Araucária, ou que apontam aderência a algum dos ecossistemas de inovação e áreas prioritárias identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia, a saber:

Áreas prioritárias do CCT-Paraná: • Agricultura & Agronegócio; • Biotecnologia & Saúde; • Energias Inteligentes; • Cidades Inteligentes; • Educação, Sociedade & Economia.

Áreas transversais: • Desenvolvimento Sustentável; • Transformação Digital. Além das áreas citadas será valorizada a aderência das propostas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), aspecto que é recomendado na apresentação dos projetos a serem submetidos, (ver www.odsbrasil.gov.br).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

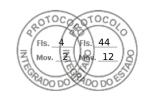
Esta parceria decorre do chamamento público CP 22/2022 - PROGRAMA DE APOIO AO FOMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DAS IEES DO ESTADO DO PARANÁ n.º 22/2022, publicado em 28 de Novembro de 2022, com resultado final publicado no Diário Oficial do Estado nº 11377, 24 de Março de 2023 e integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado (**Anexo I**), bem como os documentos constantes no referido processo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 15(quinze) meses após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final.

Página 2 de 16





PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto pelo prazo de 12(doze) meses. Período de prestação de contas da Convenente, correndo pelos 30 dias subsequentes, após o que inicia-se o período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária que correrá pelos 60 dias finais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, a critério da Fundação Araucária, por prazo igual ou inferior, por meio da celebração de Termo Aditivo. O aditamento exige solicitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim da vigência, acompanhada de justificativa técnica e a apresentação de novo Plano de Trabalho. Para a prorrogação da vigência do presente instrumento, deverá a ICTPR observar os prazos máximos previstos no Edital de Chamada Pública, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, condicionadas a autorização da Fundação Araucária.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos por meio do presente instrumento, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos partícipes e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICTPR executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho (Anexo I), que constitui parte integrante e indissociável deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo à ICTPR a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste instrumento. A subcontratação restringe-se à execução de partes específicas do plano de trabalho relacionadas a atividades técnicas e é limitada à rubrica de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto do acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem.

PARÁGRAFO QUARTO - A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à





extinção deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

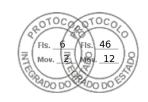
I - A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA compromete-se a:

- 1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- 2. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituí-las;
- 3. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sitio oficial da Fundação Araucária na internet;
- 4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando à ICTPR quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- 5. Analisar a prestação de contas da ICTPR, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
- **6.** Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- 7. Notificar a ICTPR, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

II – A ICTPR compromete-se a:

- 1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio:
- 1.1 Para Instituições Federais é permitido manter e movimentar no **SIAFI** os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos do CONCEDENTE, em **Conta Única do Tesouro Nacional.**
- 2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Termo:
- 3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;
- 4. A ICTPR fica obrigada a:
 - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,
 - b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão Página 4 de 16





- obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do CONCEDENTE para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 5. Devolver à CONCEDENTE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- 6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
 - a) Não for executado o objeto deste Convênio;
 - b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,
 - c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
- 7. Apresentar quando na formalização do ajuste a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 8. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
 - f) Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;
 - g) Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da primeira parcela ou parcela única, salvo motivo de força maior devidamente Página 5 de 16





justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

8.1. No caso de subcontratação ou de contratação de terceiros, a ICTPR compromete-se a exigir a apresentação mensal de certidões de regularidade fiscal dos respectivos prestadores de serviço, devendo apresentá-las à **CONCEDENTE** sempre que instada a tanto.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ R\$ 45.937,50 (quarenta e cinco mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) que serão repassados conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho. As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/1998.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ICTPR em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo PRIMEIRO - A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade da ICTPR, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os recursos repassados pela CONCEDENTE sejam insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação poderá ser aportada ao Convênio como contrapartida da ICTPR, devendo ser os respectivos valores depositados e utilizados na mesma conta do Convênio após autorização de ajuste do valor do convênio emanada pela CONCEDENTE.

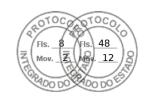
PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja previsão de contrapartida desde o início da execução da presente avença, esta deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Página 6 de 16





Fica assegurado à ICTPR o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ICTPR deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

- a) a ICTPR concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;
- b) o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
- c) o coordenador deverá comunicar à ICTPR, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à ICTPR e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
- à ICTPR e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente; e) o coordenador deverá informar à ICTPR a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
- f) a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA NONA - BOLSAS

Observados os critérios e procedimentos previstos chamamento público n.º 22/2022, a ICTPR poderá conceder bolsas de estímulo à inovação aos pesquisadores a ela vinculados, bem como a alunos de curso técnico, de graduação, pós-graduação ou pesquisadores integrantes de grupo de pesquisa, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho e as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional ou jurídico mantido com a entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga de Bolsa ou instrumento congênere a ser entabulado entre ICTPR e bolsista, o qual deverá ser previamente aprovado pela CONCEDENTE.

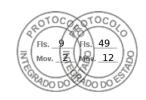
PARÁGRAFO SEGUNDO - A bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação e, como tal, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 16, § 4º da Lei Estadual n. 20.541/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A ICTPR deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à CONVENENTE, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 –

Página 7 de 16





TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, as de:

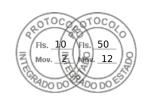
- 1.Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
- 2.Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da CONCEDENTE, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 3. Atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
- 4. Movimentar os recursos do convênio em conta específica;
- 5.Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a ICTPR, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
- 6.Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.
- 7. Submeter-se à regulação instituída pelo CONCEDENTE;
- 8. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a CONCEDENTE;
- 9. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

Parágrafo Único - O não atendimento às condições estabelecidas no neste instrumento, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

- 1. A título de vedações legais e contratuais, fica estabelecido que:
 - a) É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
 - b) É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - c) É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
 - d) É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - e) É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pela ICTPR, observadas as disposições da Lei Estadual 15.608/2005 e o que consta da Cláusula Quarta do Página 8 de 16





presente instrumento;

- f) É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- g) Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
 - i. Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
 - ii. Relativas as taxas de administração, gerência ou similar;
 - iii. Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
 - iv. Pagamento de profissionais n\u00e3o vinculados \u00e0 execu\u00e7\u00e3o do objeto do termo de transfer\u00e9ncia;
 - v. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.
- 2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ICTPR, devidamente identificados com o número deste Convênio.
- 3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a ICTPR a notificar, de imediato, a CONCEDENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

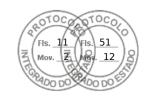
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Dentre outras atribuições legais e contratuais, compete à Fundação Araucária, na fiscalização do presente Convênio PD&I:

- a) Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas:
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.
- d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f) Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g) Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) Zelar para que o Sistema Integrado de Transferências SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
- i) Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;

Página 9 de 16





- j) Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
- k) O fiscal do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos conveniais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
- Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.
- m) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
- n) Opinar sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
- o) Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente.
- p) Aplicar sanções à ICTPR de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
- q) Indicar os funcionários para compor a Comissão de Tomadas de Constas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica indicado como Fiscal do Convênio o Diretor Técnico (Cientifico) Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa, CPF 660.526.459-20, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, o que será executado juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Controle Interno da Fundação Araucária.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Compete ao Setor de Análise e Prestação de Contas da Fundação Araucária apoiar o Fiscal de Convênio no desempenho de suas atribuições, cabendo-lhe, especificamente:

- a) Processar a Tomada de Contas Especial, cuja instauração dar-se-á por decisão do controle interno da CONCEDENTE.
- b) Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não sendo prestadas as contas devidas pela ICTPR nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

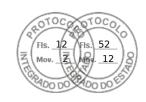
PARÁGRAFO QUARTO – Compete ao Controle Interno da CONCEDENTE, no exercício de sua função institucional, emitir parecer sobre os recursos repassados e a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

Página 10 de 16





- Em caso de inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;
- 2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- 3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 5. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- 6. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- 7. Demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exceto no caso de rescisão unilateral pela CONCEDENTE, deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão unilateral do convênio dar-se-á de ofício e enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, caso se dê em virtude de falha na execução havida por culpa da ICTPR, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os PARTÍCIPES comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ICTPR deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ICTPR deve:

- a) notificar imediatamente a CONCEDENTE;
- b) auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os PARTÍCIPES armazenarão dados pessoais Página 11 de 16





apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os PARTÍCIPES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A ICTPR deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ICTPR deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ICTPR deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

PARÁGRAFO OITAVO - Os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela ICTPR, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ICTPR a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A ICTPR responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONCEDENTE, não exime a ICTPR das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsáveis perante a CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A ICTPR deve colocar à disposição da Página 12 de 16





CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A ICTPR deve auxiliar a CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio será de propriedade da ICTPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ICTPR deve assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá unicamente à ICTPR praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior, informando a CONCEDENTE dos andamentos correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de exploração comercial dos resultados decorrentes deste Convênio, instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela ICTPR, observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.

PARÁGRAFO QUARTO - As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido da CONCEDENTE, sendo obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI (logomarcas disponíveis no website da Fundação Araucária).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPES declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei Federal nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupcao") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Página 13 de 16





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os PARTÍCIPES não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se privada, a ICTPR declara e garante que:

- a) não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
- b) não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) não ira ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;
- d) não ira receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- e) seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informara por escrito a CONCEDENTE, no prazo de 3 (tres) dias uteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ICTPR privada deverá comunicar prontamente a CONCEDENTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

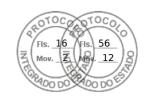
A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Página 14 de 16

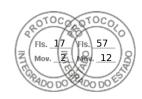




Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Página 15 de 16





Curitiba, 27 de Junho de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino Representante Legal UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ Ramiro Wahrhaftig Diretor-Presidente Fundação Araucária

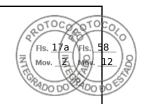
Gerson Koch Diretor de Administração e Finanças Fundação Araucária

TESTEMUNHAS:

1: Fernanda C. Scheidt 2: GISELE RATIGUIERI CPF: 032.950.189-52 CPF: 051.309.089-45

Página 16 de 16





Documento: TERMODECONVENIO201.2023.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 18/06/2023 11:49 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC, **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 19/06/2023 17:49 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo 20.627.022-5 por: Gisele Maria Ratiguieri em: 18/06/2023 11:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 3a6a93d61d4ed3ba6aaa1671eafc1efd.





 $\label{locumento:deconvenio201.2023_DATADO.pdf.} Documento: \textbf{TERMODECONVENIO201.2023_DATADO.pdf}.$

Assinatura Qualificada realizada por: Gerson Luiz Koch em 29/06/2023 14:47.

Assinatura Avançada realizada por: Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX) em 30/06/2023 15:49 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo 20.627.022-5 por: Vanessa Costa Bruzetti em: 27/06/2023 13:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.



Fundação Araucária

AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

CONVÊNIO PDI Nº: 201/2023 Vigência: 15 meses

PROTOCOLO: INT2022281000003

PROJETO: Fortalecimento do Escritório de Relações Internacionais (ERI)

junto à comunidade externa e interna

COORDENADOR: Pierangela Nota Simoes

INSTITUIÇÃO: UNESPAR

CHAMADA DE CP 22/2022 - PROGRAMA DE APOIO AO FOMENTO E

PROJETOS: CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO

DAS IEES DO ESTADO DO PARANÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

RUBRICAS	CUSTO TOTAL
Diárias	R\$ 0,00
Hospedagem e Alimentação	R\$ 0,00
Passagens	R\$ 0,00
Material de Consumo	R\$ 720,00
Bolsas	R\$ 0,00
Outros serviços de Terceiros	R\$ 45.217,50
Material e Equipamento Permanente	R\$ 0,00
Pessoal	R\$ 0,00
Encargos	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 45.937,50

Autorizo, cumpridas as formalidades legais.

Em 27/06/23

Ramiro Wahrhaftig
Presidente





 $\label{projetoscv2012023pdi.pdf} Documento: \textbf{AutorizacaoProjetoscv2012023pdi.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX) em 30/06/2023 15:49 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **20.627.022-5** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 27/06/2023 13:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA ASSESSORIA JURIDICA

Protocolo: 20.627.022-5

Assunto: TERMO DE CONVÊNIO 201/2023 - UNESPAR

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Data: 28/06/2023 08:34

DESPACHO

A minuta de convênio de PDI de mov. n. 012 está de acordo com a vontade das partes, tendo como objeto a implementação do projeto protocolado sob n. INT2022281000003, conforme aprovado no Ato da Diretoria Executiva 076/2023. Verifica-se ainda não haver óbice jurídico à celebração do referido instrumento, estando de acordo com as normas preconizadas na Lei Estadual n. 20.541/21.

O processo devidamente instruído com todas as certidões relativas a regularidade fiscal e certidão liberatória do TCE/PR, a minuta está apta a ser encaminhada para a diretoria da Fundação Araucária para assinatura, em conjunto como documento de liberação de recursos de mov. 013.

Em seguida, devem ser adotadas providências para publicação do extrato do convênio em diário oficial, para que produza seus efeitos.

Por fim, encaminhe-se ao setor financeiro para ciência e planejamento.

Luan Baptista da Silva Al/FA





Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: Luan Baptista da Silva (XXX.844.357-XX) em 28/06/2023 08:34 Local: FA/AJUR.

Inserido ao protocolo **20.627.022-5** por: **Luan Baptista da Silva** em: 28/06/2023 08:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.

FIs. 61 Mov. <u>15</u>



Edital.

Ademais, o imóvel, conforme a documentação apresentada, atende de forma satisfatória e plena os requisitos mínimos exigidos do imóvel, quais sejam:

- O imóvel precisa ter banheiro adaptado para cadeirantes, conforme Normas Técnicas de acessibilidade;
- b) Deve possuir sala adaptável para cozinha, com medida mínima de
- Sala para bloco administrativo com medida mínima de 70 m²;
- d) Piso, portas, pintura, cobertura, revestimento, iluminação e tubulação em excelente estado;
- Imóvel construído em alvenaria;
- Estar localizado no centro do município, próximo ao Paço Municipal.

Considerando só ter havido um proponente, não foi possível ou necessário a realização de classificação das propostas apresentadas, considerando os critérios previstos, nos termos do item 06 do Edital de Chamada Pública

Ademais, ressalto que o proponente apresentou a documentação prevista no item 7 do Edital, mesmo antes da convocação para apresenta-los, restando juntados aos presentes autos.

Ante todo o exposto, peço a publicação da classificação realizada na presente reunião a ser realizada em Diário Oficial e encaminho o presente para homologação e tomada de decisão pelo Gestor, conforme *item 07* do Edital.

E como nada mais houve a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, pediu que fosse lavrada a presente ATA que após lida foi assinada pelos membros da Comissão e participantes credenciados presentes que assim o desejarem.

Julio Cesar Germano Junior Presidente 084.153.999-52

Cleuzimar da Mota Membro 919.247.159-53

Mayara Carla Alvarez 066.992.659-03

68228/2023

Entidades Municipais

Fundação Araucária

EXTRATO DE CONVÊNIO PD&I – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Instrume nto	Instituição	Valor	Objeto	Data assinatura	Vigência
CV 168/2023 PDI UFP	UFPR	R\$ 15.040,	Projeto MIT202307 1000017 –	27/06/2023	Vigência de 10
			Processo de		meses a partir da
			Inexigibilidade n.º 13/2023		data de assinatura
CV 201/2023 PDI	UNESPAR	R\$ 45.937, 50	Projeto INT202228	27/06/2023	Vigência de 15
			1000003 -		meses a
			Chamada de		partir da
			Projetos n.º		data de
			22/2022		assinatura
CV 206/2023 PDI	UNESPAR	R\$ 40.000,	Projeto	27/06/2023	Vigência
			ECT202302		de 15
			1000002 -		meses a
			Chamada de		partir da
			Projetos n.º		data de
			02/2023		assinatura
Damina Wahuhaftia Cansan Kaah					

Ramiro Wahrhaftig Presidente

Gerson Koch

Diretor de Administração e Finanças 67780/2023

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Ibiporã

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Av. Santos Dumont, 565 – Centro – Ibiporã – Pr Fone: (43) 3258-8195 - CEP 86200-000

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução, incluso fornecimento de material, do sistema de esgotamento sanitário no bairro Cidade Balneário Tibagi. Tipo: Menor preço Global, sob regime de empreitada por preço global. **Data de Abertura:** 19/07/2023 às 09:00 horas. **Valor Máximo Estimado:** R\$ 1.269.987,44. **Disponibilidade do Edital:** site www.samaeibi.com.br. Informações: Telefone (43) 3258 8161. Ibiporã, 28 de junho de 2023. Gustavo Toneli de Sá – Diretor-Presidente do SAMAE

68274/2023







ATO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA № 01/2002

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR

O presidente do Conselho Superior da Fundação Araucária, no uso das atribuições que lhe conferem os estatutos e tendo em vista os resultados da reunião ordinária realizada no dia 18 de março de 2002,

Considera:

Aprovado o Regimento Interno do Conselho Superior da Fundação, na forma do Anexo que integra este documento.

Este Regimento Interno entra em vigor nesta data.

RAMIRO WAHRHAFTIG

Presidente do Conselho Superior da Fundação Araucária





ANEXO AO QUE SE REFERE O ATO № 01/2002

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Superior, criado pelo Estatuto da Fundação, é órgão colegiado da Fundação Araucária e tem a finalidade formular, deliberar e implementar a política de desenvolvimento científico e tecnológico da Fundação Araucária, nos termos do art. 3º dos seus estatutos, e reger-se-á por este Regimento Interno e demais normas e procedimentos aplicáveis.

Art. 2º - O Conselho Superior pautar-se-á pela observância dos seguintes princípios:

- I. zelar pelo cumprimento da missão, dos objetivos, das diretrizes e dos compromissos sociais e de interesse público da Fundação, instituída nos moldes da Lei Civil e com autorização da Promotoria de Justiça das Fundações, do Ministério Público do Paraná, sob o nº 045/99.
- II. induzir, de forma constante e permanente, ao cumprimento pela Fundação Araucária de seus objetivos instituídos, através de programas, projetos e respectivos orçamentos, em prol do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;
- III. garantir a produtividade e qualidade em todas as ações, produtos e serviços da Fundação, através de deliberações, opiniões, decisões, votos e atos, com o propósito voltado ao êxito constante e à perenidade da Fundação.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO PROVIMENTO

Art. 3º - O Conselho Superior compõem-se pelos seguintes membros:

- I. O presidente do Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia;
- II. Um representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior SETI, indicado pelo Secretário de Estado;
- III. Um representante do Conselho Paranaense de Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa CPPG, indicado por este;
- IV. Um representante da Associação Paranaense das Instituições de Ensino Superior Público –
 APIESP, indicado por esta;
- V. Um representante das entidades privadas da área da Qualidade e Produtividade no Estado do Paraná, indicado pelos dirigentes representantes do setor;
- VI. Um Reitor e um docente/pesquisador, representantes das entidades privadas/comunitárias de ensino superior do Estado do Paraná, indicados pelos dirigentes representantes do setor;
- VII. Um representante do setor empresarial, indicado pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná FIEP;
- VIII. Um representante da comunidade tecnológica paranaense, indicado por dirigentes representantes do setor;
- IX. Um representante das instituições de pesquisa do Paraná, indicado por dirigentes representantes do setor;
- X. Três representantes das instituições estaduais de ensino superior do Paraná, indicados por dirigentes representantes do setor.





- Art. 4º A composição do Conselho Superior será feita por indicação, cabendo aos representantes das categorias a que se referem os incisos II à X do Art. 3º, a indicação de seus substitutos, por meio de lista dupla entregue ao presidente do Conselho, para as providências cabíveis.
 - $\S 1^{\circ}$ A indicação deverá ser realizada em reunião subseqüente às indicações e mediante convocação específica do presidente do Conselho, com prazo máximo de 10 (dez) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros.
 - § 2º Os Membros do Conselho Superior serão empossados pelo Presidente, em reunião própria.
 - § 3º O mandato dos membros do Conselho é de quatro anos, admitida uma recondução.
 - § 4º A renovação do Conselho Superior ocorrerá em 50% (cinquenta por cento) de seus membros, obedecendo sequência bianual e de forma alternada com precedência para os representados das alíneas II, IV, V, VI e VIII, do Art. 3º.
 - $\S~5^{\circ}$ O Presidente do Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia é Membro Nato do Conselho Superior.
 - § 6º No caso de vacância do cargo, em reunião deliberativa o Presidente do Conselho indicará o substituto para completar o mandato.
 - § 7º A presidência do Conselho Superior será definida em eleição entre seus membros, e por voto da maioria dos seus membros.
- Art. 5º Considerar-se-á extinto o mandato dos membros do Conselho antes do período determinado por nomeação, nos casos de:
 - I. morte;
 - II. renúncia, ou
 - III. ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou quatro alternadas sem justificativa.
- Art. 6º A participação no Conselho Superior não será remunerada, sendo considerada como relevantes serviços prestados ao desenvolvimento científico, tecnológico e cultural do Estado.
- Art. 7º Os Conselheiros que venham a ser indicados para integrar a Diretoria da Executiva da Fundação, devem renunciar ao assumirem as funções executivas.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - É de competência exclusiva do Conselho Superior:

- I. determinar o âmbito e a forma de atuação, definir as políticas, diretrizes, estratégias e planos de trabalho da Fundação, para consecução de seus objetivos;
- II. aprovar os convênios, os Contratos de Gestão ou Termos de Parceria ou documentos similares a serem firmados com o Poder Público Estadual, Federal, Municipal ou com entidades privadas;
- III. aprovar a proposta orçamentária e o programa de investimentos da Fundação;
- IV. nomear e dispensar os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- V. aprovar o regimento interno da Fundação, que deverá dispor no mínimo sobre a estrutura, formas de gestão, cargos e competências e suas alterações;
- VI. aprovar por quórum qualificado de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo procedimentos a serem adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Fundação, cujas contratações serão regidas pela CLT Consolidação das Leis Trabalhistas;
- VII. aprovar e encaminhar, quando couber, ao órgão superior de fiscalização da execução de Contratos de Gestão ou Termos de Parceria, os respectivos relatórios, elaborados pela Diretoria Executiva;





- VIII. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, auditar a gestão, examinar atos e documentos administrativos e, após parecer do Conselho Fiscal, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Fundação, com o auxílio de Auditoria externa independente, se solicitado pelo Conselho Fiscal e determinado pelo Ministério Público.
- IX. aprovar as alterações do Regimento Interno, por meio de dois terços, no mínimo, de seus membros.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

- Art. 9º O Conselho Superior disporá, para efeitos operacionais, da seguinte organização interna:
 - I. Plenário:
 - II. Presidente; e
 - III. Secretário.

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 10 - O Plenário é constituído pelo conjunto de Conselheiros e reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos seus membros.

SEÇÃO II - DO PRESIDENTE

- Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho Superior:
 - I. coordenar a atuação do Conselho;
 - II. proporcionar os meios necessários ao bom andamento das reuniões ordinárias e extraordinárias, zelando pela execução da política e das deliberações aprovadas pelo Conselho;
- III. presidir as reuniões do Conselho, cabendo-lhe, nas decisões que o exigirem, o direito ao voto de qualidade;
- IV. baixar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Conselho;
- V. exercer, para todos os fins, a representação do Conselho Superior.

SEÇÃO III - DO SECRETÁRIO

- Art. 12 O Secretário será eleito pelo Conselho dentre seus membros, podendo também, por consenso, ser indicado um dos diretores da Fundação Araucária, e terá por competência:
 - I. dar início às providências administrativas e de apoio técnico necessárias ao andamento e desempenho dos trabalhos do Conselho;
 - II. preparar a agenda e a pauta das reuniões do Conselho, mediante contatos prévios com os seus membros;
 - III. preparar os expedientes e incumbir-se de atividades secretariais decorrentes das reuniões do Conselho;
 - IV. lavrar as atas das reuniões do Conselho;
 - V. manter sob sua guarda os livros de atas e dos registros magnéticos, da documentação e dos arquivos do Conselho;





- VI. transmitir aos membros do Conselho os avisos de notificação de reunião;
- VII. executar as demais atividades compatíveis com a sua função, bem como as que lhe forem determinadas pelo Presidente ou por consenso do Plenário.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

- Art. 13 O Conselho reunir-se-á, em primeira convocação com a presença de no mínimo metade de seus membros, para as matérias deliberativas.
 - § 1º A falta de quorum a que se refere deste artigo, resultará em Segunda Chamada o que ocorrerá em ato contínuo e num intervalo de quarenta e cinco minutos, admitida nesta chamada o funcionamento do Conselho com qualquer número.
 - § 2º No caso da reunião em Segunda Chamada constatar ausência de pelo menos 10% (dez por cento) do quorum anterior registrado, haverá nova convocação no prazo determinado de 05 (cinco) dias.
- Art. 14 A juízo do Presidente ou da maioria do Plenário, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas convidadas para contribuir com informações e orientações técnicas de interesse ao Conselho.
- Art. 15 As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias, acompanhadas das respectivas pautas de trabalho, serão realizadas com a antecedência mínima de dez dias consecutivos.
 - § 1º Em casos de urgência, o prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente.
 - § 2º Poderá ser incluída em pauta de trabalho, em caráter excepcional, a critério do Presidente, matéria distribuída em pauta suplementar, no início da reunião, sem observância do prazo a que se refere o caput deste artigo.
 - § 3º As matérias da pauta de trabalho, a que se refere o caput e o § 2º deste artigo, deverão ser instruídas com os documentos essenciais para a sua melhor compreensão e necessário julgamento.
 - § 4º O Conselho somente deliberará sobre matéria inclusa em pauta.
- Art. 16 Verificado o quorum para a reunião, o Presidente abrirá a sessão, colocando em discussão para aprovação, convalidação ou adendo a ata da reunião anterior e a pauta do dia.

Parágrafo único - As matérias constantes da pauta do dia serão discutidas, observada a devida seqüência, podendo, entretanto, o Presidente, a seu critério ou a juízo da maioria dos presentes, decidir pela inversão na ordem estabelecida ou, ainda, conceder preferências.

- Art. 17 Em qualquer momento da reunião poderão ser retiradas matérias constantes da pauta:
 - I. para reexame;
 - II. para instrução complementar;
 - III. em virtude de fato superveniente;
 - IV. em conseqüência de pedido de vistas.
 - § 1º Os pedidos de vistas deverão ser justificados, cabendo ao Presidente, a consenso da maioria simples dos presentes, a fixação do respectivo prazo.
 - § 2º As matérias retiradas da pauta obedecerão aos procedimentos de urgência, devendo ser incluídas, preferencialmente, entre as matérias que constarem da pauta de trabalho da sessão subseqüente.
 - § 3º As questões de ordem suscitadas durante os trabalhos serão resolvidas de plano pelo Presidente.





Art. 18 - Observar-se-ão, para a votação de matérias deliberativas, os seguintes preceitos:

- I. voto em escrutínio secreto:
- a) em decisão sobre sanções disciplinares pertinentes aos atos praticados pela Diretoria executiva da Fundação;
- b) quando requerido por qualquer Conselheiro, a juízo da maioria dos membros em Plenário.
- II. voto aberto:
 - a) indicação e/ou composição da Diretoria da Fundação;
 - b) eleição dos Conselheiros;
 - c) demais casos.
 - § 1º Em votação aberta, os Conselheiros poderão apresentar seus votos por escrito, com o propósito de fazer constar em ata.
 - § 2º Caberá ao Presidente do Conselho o direito a voto de qualidade, exceto quando se tratar de decisão através de escrutínio secreto.
 - § 3º Deverá ser registrado em ata o número de votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções.

Art. 19 - Das atas da reunião deverão constar:

- I. a natureza da sessão, dia, hora, local de sua realização e quem a presidiu;
- II. o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;
- III. os questionamentos surgidos quanto à ata da sessão anterior, a votação desta, bem como as retificações encaminhadas por escrito ao Presidente do Conselho;
- IV. os fatos e argumentações técnicas ocorridas em Plenário, e, ainda, a síntese dos debates e o resultado do julgamento das questões integrantes da pauta do dia, com a transcrição ou resumo de documentos discutidos, as propostas apresentadas e os votos declarados por escrito.

Parágrafo único: Os editais, cartas impressas ou eletrônicas destinadas a convocação do Conselho, serão encaminhados a todos os membros, mediante protocolo ou correio registrado, num prazo de 10 dias de antecedência.

- Art. 20 É vedado ao Conselho Superior à manifestação sobre assuntos que não se relacionem com os seus objetivos.
- Art. 21 Os membros do Conselho Superior, que tenham conhecimento de matéria sigilosa, sujeitamse ao que, a respeito, esteja fixado em lei.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 22 O Presidente do Conselho Superior poderá recorrer a consultores *ad ho*c e ao(s) Comitê(s) Assessor(es) de Área da Fundação para a análise de matérias específicas, em atendimento às solicitações de interesse do Conselho.
- Art. 23 O Presidente e demais diretores da Fundação Araucária poderão participar das Reuniões Deliberativas do Conselho, com direito a voz mas sem direito a voto.
- Art. 24 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Superior.

* * *





Palácio Iguaçu – Curitiba, 10 de janeiro de 2019 OF CEE/G 023/19

e-Protocolo n.º 15.537.456-0

Senhor Diretor-Geral,

Reportando-me ao OF DG/SETI 002/2019, apresento a Vossa Senhoria a indicação do Senhor RAMIRO WAHRHAFTIG, CPF 321.770.549-15, RG 952.291-3, para o cargo de Diretor-Presidente da Fundação Araucária.

Atenciosamente,

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado

Ao Senhor LUIZ CEZAR PEDRINI KAWANO Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior CURITIBA – PR

CHEATEAL VIOLE

Inserido ao protocolo 15.537.456-0 por: Maycon Vieira da Silva em: 14/01/2019 09:24.





CONSELHO SUPERIOR

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO TOMADO PELO MEMBRO DIRETOR-PRESIDENTE, NA FORMA ABAIXO:

Às 9 horas do dia 10 de janeiro de 2019, na sala de reuniões da Fundação Araucária perante o Presidente do Conselho Superior, Sr. Luiz Cezar Pedrini Kawano, conforme OF. CEE/G 023/19 e e-protocolo 15.537.456-0, nos termos do Estatuto da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, tomou posse no cargo e exercício de Diretor-Presidente, com vencimento fixado no nível E-15.

1. RAMIRO WAHRHAFTIG, RG 952.291-3; CPF 321.770.549-15.

Luiz/Cezar Pedrini Kawano

Presidente do Conselho Superior da Fundação Araucária

Ramiro Wahrhaftig

Diretor-Presidente da Fundação Araucária

Julio Cezar B.Silva CABIPR 54862

www.FapPR.pr.gov.br

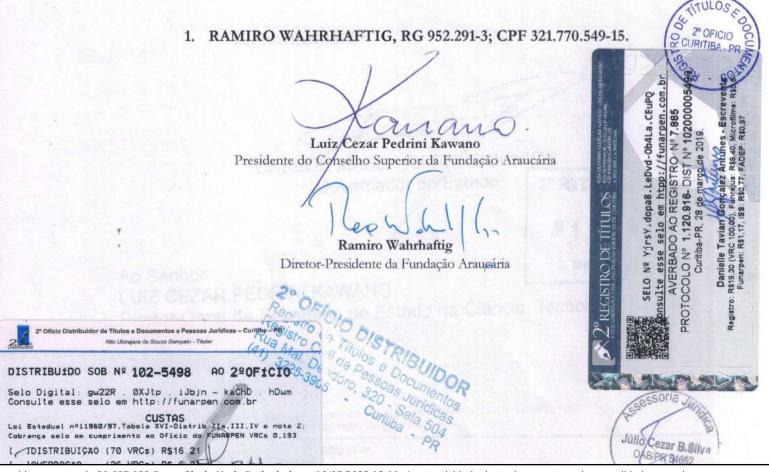




CONSELHO SUPERIOR

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO TOMADO PELO MEMBRO DIRETOR-PRESIDENTE, NA FORMA ABAIXO:

Às 9 horas do dia 10 de janeiro de 2019, na sala de reuniões da Fundação Araucária perante o Presidente do Conselho Superior, Sr. Luiz Cezar Pedrini Kawano, conforme OF. CEE/G 023/19 e e-protocolo 15.537.456-0, nos termos do Estatuto da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, tomou posse no cargo e exercício de Diretor-Presidente, com vencimento fixado no nível E-15.







Palácio Iguaçu - Curitiba, 29 de janeiro de 2019 OF CEF/G 060/19

e-Protocolo n.º 15.554,642-5

Senhor Secretário.

Reportando-me ao OF GS/SETI 013/2019, apresento a Vossa Excelência a indicação do Senhor GERSON LUIZ KOCH, RG 754.751-0, para exercer o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Araucária.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor LUIZ CEZAR PEDRINI KAWANO Secretário de Estado da Ciência

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior el exercício

CURITIBA - PR

SEE/CEVF/JC/S





CONSELHO SUPERIOR

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO TOMADO PELO MEMBRO DIRETOR -PRESIDENTE, NA FORMA ABAIXO:

Às 9 horas do dia 29 de janeiro de 2019, na sala de reuniões da Fundação Araucária perante o Presidente do Conselho Superior, Sr. Luiz Cezar Pedrini Kawano, conforme OF. CEE/G 060/19 e e-protocolo 15.554.642-5, nos termos do estatuto da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, tomou posse no cargo e exercício de Diretor Administrativo e Financeiro, com vencimento, com vencimento fixado no nível E-14.

1. GERSON LUIZ KOCH, RG 754.751-0.

Luiz Cezar Pedrini Kawano

Presidente do Cónselho Superior da Fundação Araucária

Gerson Lúiz Koch

Diretor Administrativo e Financeiro

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná Av. Com. Franco, 1341 - Campus da Indústria - Jardim Botânico - 80215-090 - Curitiba - PR Telefone: (41) 3218-9250 - www.FundacaoAraucaria.org.br





CONSELHO SUPERIOR

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO TOMADO PELO MEMBRO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

Às 9 horas do dia 29 de janeiro de 2019, na sala de reuniões da Fundação Araucária perante o Presidente do Conselho Superior, Sr. Luiz Cezar Pedrini Kawano, conforme OF. CEE/G 060/19 e e-protocolo 15.554.642-5, nos termos do estatuto da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, tomou posse no cargo e exercício de Diretor Administrativo e Financeiro, com vencimento fixado no nível E-14.

1. GERSON LUIZ KOCH, RG 754.751-0.

2º OFICIO URITIBA - PR Luiz Cezar Pedrini Kawano Presidente do Conselho Sup<mark>eri</mark>or da Fundação Araucária Gerson Luiz Koch REGISTRO DE TÍTULOS Diretor Administrativo e Financeiro DISTRIBUTDO SOB Nº 102-5497 AO 2ºOFÍCIO Selo Digital: gw22R . 0XJtp . Etbin - bPVhD Consulte esse selo em http://funarpen.com.br CUSTAS Lei Estadual nº11960/97. Tabela XVI-Distrib 17a, III IV e Cobrança selo em cumprimento ao Oficio do FUNARPEN I TDISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$16.21 1AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6.01 ISELO

https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 5ae6d5942c69736fe6ba05a89b39625f.





Palácio Iguaçu – Curitiba, 4 de fevereiro de 2019 OF CEE/G 072/19

e-Protocolo n.º 15,554,642-5

Senhor Secretário,

Reportando-me ao OF GS/SETI 013/2019, apresento a Vossa Excelência a indicação do Senhor LUIZ MÁRCIO SPINOSA, RG 3.439.606-0, para exercer o cargo de Diretor Técnico da Fundação Araucária.

Atenciosamente,

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado

Excelentissimo Senhor
LUIZ CEZAR PEDRINI KAWANO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em exercício
CURITIBA – PR

CERCEVENCE





CONSELHO SUPERIOR

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO TOMADO PELO MEMBRO DIRETOR **TÉCNICO, NA FORMA ABAIXO:**

Às 9 horas do dia 04 de fevereiro de 2019, na sala de reuniões da Fundação Araucária perante o Presidente do Conselho Superior, Sr. Luiz Cezar Pedrini Kawano, conforme OF. CEE/G 072/19 e e-protocolo 15.554.642-5, nos termos do estatuto da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, tomou posse no cargo e exercício de Diretor Técnico, com vencimento fixado no nível E-14.

1. LUIZ MÁRCIO SPINOSA, RG 3.439.606-0.

Luiz Cezar Pedrini Kawano

Presidente do Conselho Superior da Fundação Araucária

Luiz Márcio Spinosa,

Diretor Técnico

REGISTRO DE TÍTULOS SSOSS JUNIO SELO Nº 2jrsY.Vef4y.A5Dv4-7spma.cEIQz nsulte esse selo em htpp://funarpen.com.br AVERBADO AO REGISTRO Nº 7.865 PROTOCOLO Nº 1.120.918- DIST Nº 103000004217 Curitiba-PR, 28 de março de 2019 ULOSE Danielle Tavian Gongalez Antunes - Escrevente Registro: R\$19.30 (VRC 100,00), Funre jus: R\$8.40, Microfilme: R\$0.5 Funarpen: R\$1,17, ISS: R\$0,77, FADEP: R\$0,97 2º OFICIO CURITIBA - PR

io Distribuidor de Títulos e Doc Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titula

DISTRIBUÍDO SOB Nº 103-4217 AO 2ºOFÍCIO

Curi Deselo Digital: VTcUS Selo Digital: VTcUS . IrErZ . 6J9jn - npbhD Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

CUSTAS Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib IIa, III, IV e nota 2:

TOTSTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$16.21

JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6.01

R\$ 2.34 Curitiba, 22/03/2019

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.579.617/0001-00
Razão Social:FUNDACAO ARAUCARIA

Endereço: AV AV COMENDADOR FRANCO 1341 CIETEP / JARDIM BOTANICO /

CURITIBA / PR / 80215-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/08/2022 a 02/09/2022

Certificação Número: 2022080400595559028214

Informação obtida em 12/08/2022 10:56:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

11/05/2022 23:13 Certidão Pessoa Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.561.888

CNPJ: 03.579.617/0001-00

Nome: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 14:02 do dia 09/03/2022.
Código de autenticidade da certidão: 091D6B0EA1FE491F8A0C8ED206565193C7.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 07/06/2022 - Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ARAUCARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.579.617/0001-00 Certidão nº: 25983748/2022

Expedição: 12/08/2022, às 10:57:43

Validade: 08/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ARAUCARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Tribunais do Trabalho.

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 026696064-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.579.617/0001-00

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>

Página 1 de 1 Emitido via Internet Pública (06/05/2022 12:38:00)





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO ARAUCARIA CNPJ: 03.579.617/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:23:36 do dia 06/06/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 03/12/2022.

Código de controle da certidão: **09A3.1236.C728.8667** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 20.627.022-5

Assunto: TERMO DE CONVÊNIO 201/2023 - UNESPAR

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Data: 10/07/2023 12:12

DESPACHO

Indica-se:

Gestor: Pierângela Nota Simões Fiscal: Gisele Maria Ratiguieri





 $\label{eq:Documento:DESPACHO_3.pdf} Documento: \textbf{DESPACHO_3.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 10/07/2023 12:12 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.627.022-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 10/07/2023 12:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

CNPJ N°: 03.579.617/0001-00

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 12/08/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM <u>WWW.TCE.PR.GOV.BR</u>.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **4721.AIWD.1024** Emitida em **13/06/2023** às **12:31:13**

Dados transmitidos de forma segura.









PARECER TÉCNICO 016/2023 Setor de Projetos e Convênios

Processo No: 20.627.022-5

	FUNDAÇÃO ARA UNIVERSIDADE	PARANÁ - UN	ESPAR
() Estágio; (x) Pesquisa; () Extensão; () Cultura; () Cessão;			

Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I. Plano de trabalho (folhas 18 à 31);
- II. Instrumento preenchido (folhas 42 à 57);
- III. Indicação de Gestor e Fiscal (folha 81);
- IV. Ato/estatuto constitutivo da entidade convenente (folhas 62 à 67);
- V. Certidão Federal (folha 80);
- VI. Certidão Estadual (folha 79);
- VII. Certidão Municipal (folha 77);
- VIII. Certidão FGTS CRF (folha 76);
- IX. Certidão de Débitos Trabalhistas (folha 78);
- X. Certidão TCE/PR (folha 82);
- XI. Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico (folha 68 à 73).

Parecer Técnico do do Setor de Projetos e Convênios:

Atendido o solicitado pelos documentos reguladores da DPC, aprova-se e encaminha-se para Parecer Técnico. É o parecer.

Paranavaí, 11 de julho de 2023.

Poliana A. Garcia

Chefe do Setor de Projetos e Convenios





 $\label{prop:compact} \mbox{Documento: } \textbf{PARECERTECNICO016.2023FUNDACAOARAUCARIA.pdf}.$

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 11/07/2023 14:30 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.627.022-5** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 11/07/2023 14:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.









PARECER TÉCNICO 033/2023 - DPC/PROPLAN/UNESPAR Processo N°: 20.627.022-5

Trata-se do Termo de Convênio 201/2023, entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Paraná.

O presente Convênio visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTÍCIPES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado Fortalecimento do Escritório de Relações Internacionais (ERI) junto à comunidade externa e interna.

Dos Encaminhamentos:

- I) Parecer do Setor de Projetos e Convênios da DPC;
- II) Parecer da Diretora de Relações Internacionais da Unespar;
- III) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- V) Apreciação do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

Parecer Técnico:

- O Termo de Convênio 201/2023, prevê o desenvolvimento do projeto "Fortalecimento do Escritório de Relações Internacionais (ERI", sob coordenação da Prof^a. Pierângela Nota Simões
- O período de vigência é de 15 meses e o valor global de R\$ 45.937,50;
- Não há ônus para a Unespar.

Está Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 11 de julho de 2023.

Gisele Maria Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios Pró-Reitora de Planejamento - Unespar





 $\label{parecent} \mbox{Documento: } \textbf{PARECERTECNICO033.2023FA201.2023.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 11/07/2023 21:51 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.627.022-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 11/07/2023 21:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 20.627.022-5

Assunto: TERMO DE CONVÊNIO 201/2023 - UNESPAR

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Data: 12/07/2023 09:42

DESPACHO

Prezada Nadia Moroz Luciani,

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação. Solicitamos por gentileza, aprovação e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.

Atenciosamente.

Poliana A. Garcia Chefe do Setor de Projetos e Convênios DPC/PROPLAN





Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 12/07/2023 09:43 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.627.022-5** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 12/07/2023 09:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA DIVISÃO DE CONVÊNIOS E MOBILIDADE DO ERI

Protocolo: 20.627.022-5

Assunto: TERMO DE CONVÊNIO 201/2023 - UNESPAR

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Data: 04/06/2024 21:55

DESPACHO

Prezados, Segue termo aprovado para continuidade da tramitação da Minuta. Att, Juliane DAlmas





Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: Juliane Dalmas (XXX.188.089-XX) em 04/06/2024 21:55 Local: UNESPAR/ERI/DCM.

Inserido ao protocolo **20.627.022-5** por: **Juliane Dalmas** em: 04/06/2024 21:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 20.627.022-5

Assunto: TERMO DE CONVÊNIO 201/2023 - UNESPAR

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Data: 05/06/2024 08:43

DESPACHO

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 033/2023 - DPC e demais documentos do presente protocolado. Solicitamos, por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Atenciosamente, Poliana A. Garcia Chefe do Setor de Projetos e Convênios DPC/PROPLAN





PARECER N. 021/2024-CAA-ADM-PROJUR/UNESPAR



Protocolo Digital: 20.627.022-5

EMENTA: Termo de Convênio N°201/2023 PD&I, para pesquisa, desenvolvimento e inovação que entre si celebram a Fundação Araucária do Paraná e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Objeto: Minuta do Termo de Convênio que visa a execução do projeto intitulado "PROJETO Fortalecimento do Escritório de Relações Internacionais (ERI) junto à comunidade externa e interna." Interessado(s): Setor de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I. Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Chefe do Setor de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Poliana A. Garcia, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Termo de Convênio n.201/2023, celebrado entre a Fundação Araucária do Paraná e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, que visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTÍCIPES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado "PROJETO Fortalecimento do Escritório de Relações Internacionais (ERI) junto à comunidade externa e interna", protocolo nº INT2022281000003, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I), nos termos do Protocolo Digital n.º 20.627.022-5, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls.42 a 57 – Termo de Convênio;

Fls.18 a 31 – Projeto/Plano de Trabalho;

Fls.38 a 40 – Contrato de Conta Bancária específica para Convênio;

Fls.22 a 23 - Regulamento do Processo de inexigibilidade de CP nº04/2024 para alunos de graduação e pósgraduação;

Certidões de regularidade fiscal da Convenente UNESPAR:

Fls.33 - Certidão negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal da Unespar;

Fls.34 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual da Unespar;

Fls.37 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, em nome da Unespar;

Fls.35 - Certidão Liberatória TCE/PR;

Fls.36 - Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Unespar;

Fls.32 – Certidão Negativa de débitos Trabalhistas em nome da Unespar;

Fls.59 - Autorização para liberação de recursos;

Fls.61 - Publicação do Edital;

Fls.62 a 67 - Ato/regulamento/estatuto constitutivo;

Fls.68 a 75 - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico;

Certidões de regularidade fiscal da Concedente FA:

Fls.80 - Certidão Federal;

Fls.79 - Certidão Estadual;

Fls.77 - Certidão Municipal;

Fls.76 - Certidão FGTS CRF;

Fls.82 - Certidão Liberatória TCE/PR;

Fls.78 - Certidão de Débitos Trabalhistas;

Fls.81- Indicação de Gestor e Fiscal;





Fls.83 a 84 - Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR;

Fls.86 - Despacho ERI/UNESPAR;

Fls.87 - Despacho da Chefe do Setor de Projetos e Convênios solicitando parecer Jurídico.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II. Minuta do Termo de Convênio

O Termo de Convênio n.201/2023, celebrado entre a Fundação Araucária do Paraná e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, que visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), tendo por objeto a execução do projeto intitulado "Fortalecimento do Escritório de Relações Internacionais (ERI) junto à comunidade externa e interna", de onde destacam-se as seguintes cláusulas:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Fomentar e induzir a criação, estruturação, implementação e consolidação de políticas de internacionalização institucional nas IEES do Paraná;

Promover ações de internacionalização, por meio de intercâmbios ou viagens para a participação em cursos ou eventos internacionais, visitas técnicas e mobilidade acadêmica;

Gerar experiências que viabilizam a produção de novos conhecimentos, de engajamento em novas conexões culturais, sociais e de produção científica, de difusão dos conhecimentos em outros ambientes acadêmicos, de promoção de uma cultura de internacionalização nas universidades com a presença de estudantes estrangeiros com colaborações em diferentes âmbitos e que impactam sistemas de pesquisa;

Fortalecer os planos estratégicos de internacionalização, coerentes com eixos temáticos de inovação, competitividade e melhoria do ensino superior em todas as áreas do conhecimento que apresentem aderência aos Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação (NAPIs) que vêm sendo fomentados pela Fundação Araucária, ou que apontam aderência a algum dos ecossistemas de inovação e áreas prioritárias identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia, a saber:

Áreas prioritárias do CCT-Paraná: • Agricultura & Agronegócio; • Biotecnologia & Saúde; • Energias Inteligentes; • Cidades Inteligentes; • Educação, Sociedade & Economia

Áreas transversais: • Desenvolvimento Sustentável; • Transformação Digital. Além das áreas citadas será valorizada a aderência das propostas aos Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS), aspecto que é recomendado na apresentação dos projetos a serem submetidos, (ver www.odsbrasil.gov.br)

O prazo de vigência do Convênio é de 15(quinze) meses após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final, conforme elencado na Cláusula Terceira.

Tem-se na Cláusula Sexta, que o valor do Convênio é do total de R\$ 45.937,50 (quarenta e cinco mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) que serão repassados conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho, de modo que as despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº.12.020/1998 e devem ser executadas de acordo com o Plano de Trabalho anexo, da seguinte forma:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS (...) A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ICTPR em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente





instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica. Parágrafo PRIMEIRO - A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade da ICTPR, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.

Por sua vez, a função de gestor e fiscal restou assim designada (fls.81):

Gestor: Pierângela Nota Simões Fiscal: Gisele Maria Ratiguieri

Houve a indicação do gestor e fiscal por parte da Fundação Araucária na minuta (Cláusula Décima Segunda):

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica indicado como Fiscal do Convênio o Diretor Técnico (Científico)Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa, CPF 660.526.459-20, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, o que será executado juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Controle Interno da Fundação Araucária."

III. Da Legislação

O presente convênio deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, do Decreto Estadual n.10.086/2022, e, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes.

No que diz respeito às obrigações legais fica da CONVENENTE, dentre outras, o dever de observar o previsto na Resolução nº 028/2011 –TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011 (Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências).

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, cumpre mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Convênio tem como Bases Legais as hipóteses previstas nos art.7º, III e do art.11, II "b":

- Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
- I mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- II para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- III pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei; (...)
- Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
- II sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

No mesmo sentido, sempre deverá ser observada a base legal que legitime o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução





do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal de tratamento cabível, como prevê a Cláusula Décima Quarta (fls.52):

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ICTPR deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ICTPR deve: a) notificar imediatamente a CONCEDENTE;

b) auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

c) eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os PARTÍCIPES armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os PARTÍCIPES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A ICTPR deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ICTPR deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ICTPR deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança. PARÁGRAFO OITAVO - Os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela ICTPR, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ICTPR a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A ICTPR responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.(...)

Neste sentido, observa-se que existem cláusulas que adotam medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos (art.46 da LGPD).

IV. Da dispensa de licitação - Chamamento Público - Fundação Araucária

No que se refere aos termos de convênio, vale observar a nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 2021, art.74 e 184 e o Decreto n.10.086 de 2022), no que





couber. Quando se tratar de uma convergência de interesses, onde inexistam ações de natureza contratual, e quando se tratar de convênios entre entes da federação não há que se falar em licitação ou dispensa.

Porém, quando o convênio for entre entidades estatais e entidades particulares, existe a necessidade ou ao menos pode ser questionada a necessidade de licitação.

Por sua vez, consta no Decreto n.10.086 de 2022:

Art. 684. A minuta de convênio e de termo de cooperação deverá conter:

- I o objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;
- II a especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas:
- III as obrigações de cada partícipe;
- IV as obrigações do interveniente, quando houver,
- V a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;
- VI a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento;
- VII a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo convenente e da manifestação de seu compromisso de utilizálos para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;
- VIII a forma de acompanhamento pelo concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará;
- IX o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do obieto:
- X o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas;
- XI a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;
- XII a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- XIII a obrigatoriedade do concedente e do convenente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIV a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;
- XV a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- XVI a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
- XVII a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados;
- XVIII a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;
- XIX previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;
- XX a indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente;





XXI - a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto;

XXII - o prazo de vigência e a data da celebração;

XXIII - a vedação de o convenente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do

XXIV - cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo convenente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 deste Regulamento.

XXV - cláusula de inalienabilidade;

XXVI - hipóteses de extinção do ajuste.

Parágrafo único. O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV deste artigo.

De toda forma, conforme o referido dispositivo da Lei federal, bem como do Decreto Estadual, o termo de convênio deve ter seu objeto identificado, as fases da execução, com as metas a serem atingidas, mediante um plano de aplicação dos eventuais recursos financeiros, e no que mais for necessário ao desiderato, conforme a lei e os princípios da Administração.

No mesmo sentido, prevê a nova Lei de Licitações n.14.133/2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;"

Desse modo, havendo convergência de interesses entre a Fundação Araucária e a Unespar, não havendo que se falar em obrigatoriedade de um processo ou de mesmo de dispensa de licitação uma vez que o presente Termo é objeto do chamamento público CP 22/2022 - PROGRAMA DE APOIO AO FOMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DAS IEES DO ESTADO DO PARANÁ n.º 22/2022, publicado em 28 de Novembro de 2022, com resultado final publicado no Diário Oficial do Estado nº 11377, 24 de Março de 2023, que integram este Convênio, independente e transcrição, o Plano de Trabalho aprovado (Anexo I), assim como todos os documentos da dispensa de licitação mencionados na minuta às fls.43, conforme artigo 672, do Decreto Regulamentador.

V. Da documentação necessária

Em que pese a Fundação Araucária ser uma instituição dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, integrante da Administração Pública Indireta, opera recursos públicos. Nesse sentido, é tratada pelos órgãos de controle, em especial o TCE-PR, com as mesmas exigências aplicadas aos demais órgãos governamentais, dentre as quais, oportuno transcrever algumas das Recomendações Homologadas pelo Acórdão n.205/22 do Tribunal Pleno em analogia à gestão com as Fundações de Apoio:

> Adotar como regra a aprovação prévia dos planos de trabalho para todos os convênios firmados entre a universidade e as fundações de apoio,





independentemente de envolverem ou não a transferência de recursos financeiros;

Implantar rotina de trabalho para emitir, por meio dos fiscais dos contratos e convênios, relatórios de acompanhamento parcial, ao final de cada exercício financeiro, e de encerramento, ao término da vigência dos convênios firmados entre a universidade e as fundações de apoio; (...)

Emitir, por meio de seus conselhos superiores, os atos de aprovação dos relatórios de execução, ao final de cada exercício financeiro, e de encerramento, ao término da vigência dos convênios firmados entre a universidade e as fundações de apoio;

(...)https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/universidades-estaduais-devemaprimorar-gestao-de-convenios-com-fundacoes-de-apoio/9659/N

Por isso, para a celebração do Termo, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 679 e 681 do Decreto n.10.086 de 2022 que regulamenta estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, a qual menciona os documentos que deverão instruir o **convênio** (acordo), *in verbis:*

- Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
- I cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade convenente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
- II comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:
- a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade convenente for pessoa jurídica de direito privado;
- b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a convenente for pessoa jurídica de direito público;
- c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a convenente for ente federativo
- III prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
- b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
- c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
- d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
- e) prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440 , de 7 de julho de 2011.
- g) consulta ao Cadin-PR.
- IV orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos deste Regulamento.
- V plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso:
- a) o plano de aplicação dos recursos não pode ser genérico, devendo observar as metas quantitativas e qualificativas constantes do plano de trabalho;
- b) a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto;
- c) o plano de trabalho deverá contemplar previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso;





Procuradoria Juridica

- VI o convenente e o concedente devem demonstrar disporem dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio mediante:
- a) a indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- c) declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;
- e) indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro,
- f) previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros de que trata a alínea "e" deste inciso, acarretará a responsabilidade da concedente de incluir a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes;
- VII plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 deste Regulamento, e a prévia e expressa aprovação pela autoridade competente;
- VIII certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos.
- § 1º Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes.

No mesmo sentido, regulamenta a Lei n.20.541 de 20/04/2021:

- Art. 17. Os órgãos e entidades do Estado são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.
- § 1º A concessão das modalidades de apoio constantes do caput deste artigo depende de aprovação de plano de trabalho detalhado com cronograma das atividades

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Legislação do Estado do Paraná, assim como observar as obrigações consignadas na CLÁUSULA QUINTA do termo, especialmente, com relação à observação das suas atribuições do gestor e fiscal do convênio, conforme preconiza o art.700 e seguintes do Decreto n.10.086 de 2022, de modo a viabilizar a publicidade dos resultados em conformidade com o Plano de Trabalho e dar a devida transparência na aplicação dos recursos do Fundo Paraná em atendimento ao ACÓRDÃO Nº 425/22 - Tribunal Pleno do TCE/PR.

Recomenda-se a indicação de gestor e fiscal por parte da Unespar, promovendo a nomeação formal em cumprimento ao artigo 698 e **699 do Decreto n.10.086 de 2022:**

Art. 697. O gestor de convênio ou termo de cooperação é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio ou termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos.

Art. 698. A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Art. 699. O gestor e o fiscal do convênio ou termo de cooperação serão





nomeados por ato interno, providenciada a respectiva publicidade do ato.

§ 1º A função de fiscal de convênio ou de termo de cooperação deve ser atribuída a servidor detentor de qualificação técnica compatível com o objeto do ajuste, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos o seu nome, assinatura, matrícula funcional e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.



VI. Conclusão

Com os apontamentos acima, manifesta-se pela viabilidade de firmar o Termo de Convênio n.201/2023 entre a Fundação Araucária e a UNESPAR, devendo então seguir para aprovação do CAD desde que atendidas as recomendações em cumprimento ao artigo 699 do Decreto n.10.086 de 2022, no que se refere aos pressupostos jurídicos, nos termos do Protocolo:20.627.022-5.

É o parecer.

Paranavaí, 27 de Junho de 2024.

assinado digitalmente **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** Advogada OAB/PR 81.638 Coordenadora de Atos Administrativos Unespar/PROJUR





 $\label{prop:parecent} \mbox{Documento: } \textbf{PARECER0212024PROJURCAAADM20.627.0225CONVENIOF.ARAUCARIAINTERNACIONAL201.2023.pdf.}$

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 28/06/2024 11:02.

Inserido ao protocolo **20.627.022-5** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 28/06/2024 11:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 20.627.022-5

Assunto: TERMO DE CONVÊNIO 201/2023 - UNESPAR

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Data: 28/06/2024 16:51

DESPACHO

Prezados(as),

Indicamos como gestor e fiscal do Termo de Convênio No 201/2023, celebrado entre a Fundação Araucária e a Unespar:

Gestor(a): Marila Annibelli Vellozo, RG 3.736.566-1; Fiscal: Gisele Maria Ratiguieri, RG 6.476.841-7.

Atenciosamente, Poliana A. Garcia Chefe do Setor de Projetos e Convênios DPC/PROPLAN





Documento: **DESPACHO_8.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 28/06/2024 16:51 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.627.022-5** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 28/06/2024 16:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 20.627.022-5

Assunto: TERMO DE CONVÊNIO 201/2023 - UNESPAR

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Data: 01/07/2024 08:25

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.

Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente, Poliana A. Garcia Chefe do Setor de Projetos e Convênios DPC/PROPLAN





 $\label{eq:Documento:DESPACHO_9.pdf} Documento: \textbf{DESPACHO}_\textbf{9.pdf}.$

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 01/07/2024 08:25 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.627.022-5** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 01/07/2024 08:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 20.627.022-5

Assunto: TERMO DE CONVÊNIO 201/2023 - UNESPAR

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Data: 13/08/2024 16:37

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto

Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminho termo de convênio para apreciação e deliberação do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), com aquiescência da PROPLAN.

Att.

Sydnei R Kempa

Pró-reitora de Planejamento





 $\label{eq:Documento:DESPACHO_10.pdf} Documento: \textbf{DESPACHO_10.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX) em 13/08/2024 16:37 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.627.022-5** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 13/08/2024 16:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.